



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 431 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 1 DE 6

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a demanda de todas as Secretarias do município de Fátima do Sul-MS, resultou no seguinte: a Empresa JORGE PAULO DA SILVA venceu todos os itens, totalizando o valor de R\$ 244.514,05 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos).

Fátima do Sul - MS, 26 de abril de 2021.

GLAUCIA SAYURI YASUNAKA
Pregoeira

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 030/2021 referente a Carta Convite nº. 010/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em recargas de cartuchos e Toner, de forma fracionada, com manutenção corretiva e preventiva em impressoras utilizadas na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, em sua atual redação, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o procedimento licitatório em nome da empresa ADEMÉSIO MARQUES MEI, que venceu os lotes 01 e 02, totalizando os lotes fica um valor total de R\$ 63.017,00 (sessenta e três mil e dezessete reais).

Fátima do Sul, MS, em 26 de abril de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

CONVÊNIO

BancoDaycoval**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO****I.**

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de FATIMA DO SUL Estado de MATO GROSSO DO SUL, Rua Ipiranga nº 800, inscrita no CNPJ/MF nº 03.155.751-0001-75 devidamente representada pela ILDA SALGADO MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.720.720 SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 559.007.201-87;

II. CONSIGNATÁRIO: BANCO DAYCOVAL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados (doravante designado “**DAYCOVAL**”)

As Partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento (“**Convênio**”), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

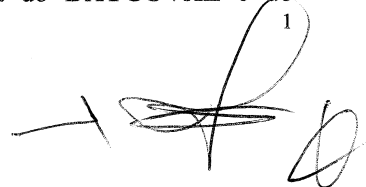
1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo **DAYCOVAL** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados os “**SERVIDORES**”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **DAYCOVAL**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os “**Créditos**”), a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao **DAYCOVAL** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** ao **DAYCOVAL**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do **DAYCOVAL** e do



BancoDaycoval

CONSIGNANTE, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre o **DAYCOVAL** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

2.4. A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

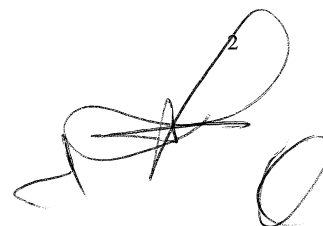
3. O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor do **DAYCOVAL**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

3.1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede ao **DAYCOVAL** direito de uso do sistema e software para processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

3.1.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente o **DAYCOVAL**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do **DAYCOVAL** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações do **DAYCOVAL** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando o **DAYCOVAL** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

3.3. O **DAYCOVAL**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large loop and a horizontal stroke.

BancoDaycoval

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irretroatável, até o dia 10(dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 300515-3, Agência 001-9, Banco 707.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao **DAYCOVAL**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL**;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa do **DAYCOVAL**;

d) comunicar ao **DAYCOVAL** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;

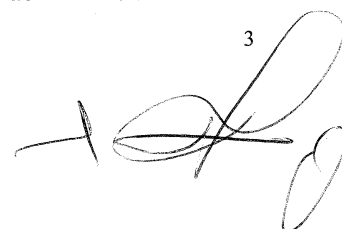
e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o **DAYCOVAL** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;

f) manter os descontos e repasses em favor do **DAYCOVAL** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio; e

g) acatar ofícios e notificações remetidos pelo **DAYCOVAL** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **DAYCOVAL** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados ao **DAYCOVAL** em

3



BancoDaycoval

decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONSIGNANTE**.

5.2. Constituem obrigações do **DAYCOVAL**:

- a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e
- e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

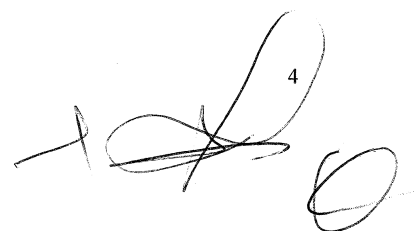
6.1. Fica estabelecido que : (i) a denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, o **CONSIGNANTE** pode suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

7.1. A tolerância das Partes quanto à inadimplimento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

7.2. Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e a **DAYCOVAL**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

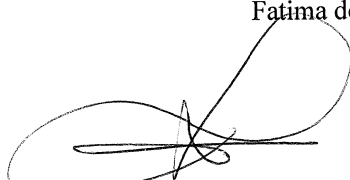


BancoDaycoval

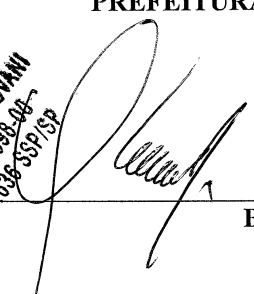
7.3. Fica eleito o foro Comarca de Fatima do Sul do Estado MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

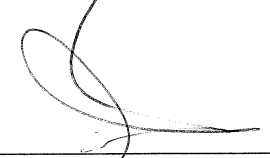
Fatima do Sul, 18 de dezembro de 2020.


Nda Salgado Machado
Prefeita Municipal

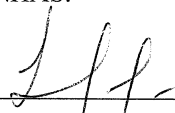
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
CONSIGNANTE


CLESIO VANDER MANTOVANI
CPF: 011.006.898-98
RG: 11.183.638 SSP/SP

BANCO DAYCOVAL S/A


Fabio Hideki Yamaguro
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Marilene R Xavier**
CPF/RG: **CPF: 083.038.408-19**

2. _____
Nome: _____
CPF/RG: _____